

DELIBERAÇÃO CBH RIO DO RIO PARÁ Nº 99 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui procedimento para a avaliação e o acompanhamento dos processos de outorga encaminhados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ (CBH do rio Pará), instituído criado pelo Decreto Estadual Nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituem que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;

Considerando a competência do comitê de bacia hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes, bem como para aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme autorizado pelo artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e ao potencial poluidor para viabilizar a aplicação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando Deliberação Normativa nº 89, de 14 de março de 2024 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, que institui em caráter permanente a Câmara Técnica Consultiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

Considerando que os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados ao CBH DO RIO PARÁ, pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) ou pela Superintendência Regional

de Meio Ambiente (SUPRAM), devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos; e

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento interno para a avaliação e o acompanhamento dos processos de outorga encaminhados ao CBH do Rio Pará;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece procedimentos de avaliação e acompanhamento do processo de outorga no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, visando, em especial, o Plano da Bacia aprovado, conforme Deliberação Normativa CERH nº 31/2009 e a proteção da quantidade e da qualidade das águas no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Pará.

Art. 2º O procedimento de avaliação de outorga terá início no âmbito do CBH do Rio Pará com o protocolo do processo encaminhado via SEI e será decidido em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Instaurado o procedimento descrito no *caput* do artigo 2º desta deliberação, o CBH do Rio Pará encaminhará à entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica, e comunicará via e-mail a coordenação da Câmara Técnica de Consultiva (CTC), para dar início ao procedimento de avaliação da outorga no âmbito do CBH do Rio Pará;

Art. 4º A entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica, por meio de sua gerência técnica, fará uma avaliação da outorga pretendida e encaminhará parecer técnico com as suas conclusões à presidência do CBH do Rio Pará e à coordenação da CTC, em 10 (dez) dias úteis após a primeira reunião desta câmara técnica.

Art. 5º Compete à CTC no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará discutir os processos de outorgas encaminhados ao comitê.

Art. 6º As discussões e avaliações ocorrerão em reuniões ordinárias da CTC, convocadas pelo coordenador da câmara técnica.

I – A primeira reunião ordinária para a avaliação do processo de outorga será realizada em até 7 (sete) dias úteis após a comunicação da instauração do procedimento à coordenação da CTC.

§1º Os representantes da entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica, o técnico do órgão estadual competente que analisou o processo de outorga e o representante do IGAM serão convocados para acompanharem a avaliação do processo na CTC.

§2º O empreendedor e o órgão estadual competente serão convidados a realizar uma apresentação do empreendimento e do pedido da outorga na reunião ordinária com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas dos membros e convidados da câmara técnica.

Art. 7º A CTC poderá propor condicionantes e recomendações para o processo de outorga, considerando a realidade do corpo hídrico e território nos quais o empreendimento está inserido, nos termos do artigo 4º da DN do CERH nº 31/2009 e artigo 14º da Portaria IGAM nº 48/2019.

§1º Havendo necessidade, serão organizadas visitas técnicas ao empreendimento em até 7 (sete) dias úteis após a primeira reunião ordinária da CTC, com o objetivo de conhecer melhor a outorga pretendida e o projeto em sua integralidade.

§2º Quando da realização da visita técnica serão convidados a participar os técnicos da entidade equiparada à agência de bacia, membros do comitê e o técnico do órgão estadual competente que analisou o processo de outorga.

§3º Após a realização da visita técnica, será convocada a segunda reunião ordinária da CTC em até 40 (quarenta) dias a contar do protocolo do processo de outorga.

§4º O relatório final da CTC será encaminhado à presidência do CBH do Rio Pará, a qual providenciará os seguintes encaminhamentos:

I - O processo de outorga, juntamente com o relatório da CTC e o parecer técnico da entidade equiparada à agência de bacia, será pautado na primeira reunião Plenária do comitê;

II - A convocação dos membros do CBH do Rio Pará para a Plenária será encaminhada juntamente com os seguintes documentos:

- a) parecer técnico da SUPRAM ou IGAM;
- b) parecer técnico da entidade equiparada;
- c) relatório de acompanhamento do processo de outorga e parecer final da CTC;
- d) minuta da Deliberação Normativa (DN).

Art. 8º O CBH do Rio Pará, após a decisão da Plenária, manifestar-se-á formalmente ao IGAM ou a respectiva SUPRAM, por meio de ofício, com cópia ao empreendedor, de acordo com a deliberação aprovada, acompanhada de fundamentação, juntamente com a devolução do processo físico.

Art. 9º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Reunião realizada por meio de videoconferência no dia 05 de dezembro de 2024

Túlio Pereira de Sá
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

